



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

Água Boa/MT, 20/08/2024

*AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUPIRANGA - SP*

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024

*ZENIVALDO DA SILVA – CPF: 883.042.131-68, RG: 0745543/7, vem à presença de Vossa
Senhoria, apresentar esta IMPUGNAÇÃO/RETIFICAÇÃO, SEM PRETENÇÃO DE AFRONTAR O
REQUISITADO ÓRGÃO E TAMPOUCO SEUS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO
LICITATÓRIO, MAS SIM, COM INTUITO DE INTEIRAÇÃO QUANTO À RETIFICAÇÃO DO TERMO
DE REFERÊNCIA AO EDITAL, pelos fatos e motivos que passa a expor:*

TEMPESTIVIDADE:

*A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de abertura das propostas agendada
para o dia 03/09/2024 – 10:00 horas. Desse modo, é tempestiva a impugnação da ora
consultora em licitações. Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como
considerando a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação
considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.*



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

Termo de Referência - Especificações:

MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR. COR BRANCA, MOTOR TIPO OHC, MONOCILINDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO COM AR, **POTENCIA MINIMA DE 159 CILINDRADAS**, COM TRANSMISSAO DE 5 VELOCIDADES, INJECAO ELETRONICA, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 12 LITROS; **COMBUSTIVEL FLEX(GASOLINA/ALCOOL)**, PARTIDA ELETRICA, SISTEMA DE SUSPENSAO TIPO MONO-SHOCK OU SUPERIOR, PNEU DIANTEIRO 90/90 -19M/C 52P, PNEU TRASEIRO 110/90 - 17 M/C 60 PEQUIPAMENTOS: 01 EQUIPADA COM BAU MONOLOCK DE NO MINIMO 27 LITROS 01 CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA COMPLETO NA COR PRETA, CONTENDO CALCA, BLUSA QUEBRA VENTO E PROTETOR DE SAPATOS. 01 CAPACETE COM VISEIRA COM ETIQUETA DE APROVACAO DO INMETRO.

Sr. Pregoeiro e equipe de apoio como sabemos e de suma importância do análise deste edital, esta especificação **COMBUSTIVEL FLEX(GASOLINA/ALCOOL)**, aqui já aponta para somente duas marcas, *Honda e Yamaha*, princípios que ferem a ampla concorrência de mercado. Dito isto, peçamos aos agentes que analisem esses pontos do edital, direcionar licitações ou limitar a concorrência fere dogmas, princípios, ética e também limita a livre concorrência de mercado, já sabendo que o órgão busca pela proposta mais vantajosa, delimitar algumas empresas significa deixar de dar ciência ao atos públicos.

Ao que pede o edital com potência mínima de 159 Cilindradas, essa especificação direciona para a Honda Bros, porque de acordo com os diâmetros das rodas fica evidente de uma moto trail/cross. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio atente para essa cilindrada, está



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

ficando de fora motos de qualidade como Suzuki e Yamaha, se permanecer como está a chance do órgão adquirir uma moto sem qualidade é muito relevante, porque a Bros terá o preço mais caro e aí por esse quesito acaba entrando outras marcas sem qualidade.

Nossa sugestão seria **POTENCIA MINIMA DE 149 CILINDRADAS.**

ABAIXO SEGUE UMA PLANILHA COM DADOS RETIRADOS DAS RESPECTIVAS MARCAS – SHINERAY, **YAMAHA**, DAFRA, SUZUKI/HAOJE E **HONDA**:

HONDA BROS NXR 160	HAOJUE NK 150	YAMAHA CROSSER 150	DAFRA NH 190	SHINERAY SHI 175
OHC MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 2 VÁVULAS 162,7CC ARREF. AR	OHC MONOCILINDRICO 2 VÁLVULAS 4 TEMPOS 149CC ARREF. AR	SOHC 2 VÁLVULAS 4 TEMPOS MONOCILINDRICO 149CC ARREF. AR	MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 183CC 2 VÁLVULAS ARREF. LIQUIDO	MONOCILINDRICO, 4T, 2 VÁLVULAS, OHC 173CC
FLEX	GASOLINA	FLEX	GASOLINA	GASOLINA

COMO SUGESTÃO, PRIMANDO PELA LIVRE CONCORRÊNCIA SEM PERDER A QUALIDADE DOS PRODUTOS, DESTACAMOS ABAIXO:

1) COMBUSTIVEL GASOLINA OU FLEX

Vejamos o que diz a Constituição Federal referente cláusulas restritivas à participação dos interessados em licitações de órgãos públicos:

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (Redação dada



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal Lei também repete em seu art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93: Lei no 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010).

§ 1º. São cláusulas restritivas aos agentes públicos:

I - prever, admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

§§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. - conforme entendimento do TCU no acórdão 1414/2023 – plenário.”

Cláusulas da Lei 14.133/2021

Artigo 5º: Princípios

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 estabelece os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, entre os quais destacam-se:

Legalidade: A administração pública deve agir conforme a lei.

Impessoalidade: A administração deve tratar todos os interessados de forma igualitária.

Moralidade: A administração deve agir com ética e probidade.

Publicidade: Os atos administrativos devem ser públicos, garantindo transparência.

Eficiência: A administração deve buscar a melhor relação entre custo e benefício.

Artigo 11º: Competitividade

O artigo 11º da Lei 14.133/2021 trata da competitividade nas licitações, estabelecendo que:

§1º: As especificações técnicas devem ser claras e objetivas, de modo a permitir a ampla participação de interessados.

§2º: É vedado estabelecer especificações que restrinjam a competição, salvo quando tecnicamente justificadas.

§3º: A administração deve evitar a criação de condições que favoreçam um ou mais



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

licitantes em detrimento dos demais.

Jurisprudências Relacionadas

1. **Acórdão TCU nº 1.233/2012 - Plenário:** O Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu que a administração pública deve evitar especificações técnicas que restrinjam a competitividade, salvo quando tecnicamente justificadas.
2. **Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário:** O TCU reafirmou a necessidade de garantir a ampla competitividade nas licitações, destacando que a restrição injustificada de participação de licitantes é contrária aos princípios da isonomia e da competitividade.
3. **Acórdão TCU nº 1.214/2014 - Plenário:** Este acórdão enfatiza que a administração pública deve adotar especificações técnicas que permitam a participação do maior número possível de concorrentes, evitando a restrição indevida da competitividade.

Mediante todo exposto, requer:

Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO/RETIFICAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja analisado os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento licitatório.

Abaixo reforçamos possíveis ajustes sem prejuízo ao órgão de adquirir produtos de marcas consolidadas no mercado.



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

Termo de Referência - Especificações:

MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR. COR BRANCA, MOTOR TIPO OHC, MONOCILINDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO COM AR, **POTENCIA MINIMA DE 149 CILINDRADAS**, COM TRANSMISSAO DE 5 VELOCIDADES, INJECAO ELETRONICA, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 12 LITROS; **COMBUSTIVEL GASOLINA OU FLEX**, PARTIDA ELETRICA, SISTEMA DE SUSPENSÃO TIPO MONO-SHOCK OU SUPERIOR, PNEU DIANTEIRO 90/90 -19M/C 52P, PNEU TRASEIRO 110/90 - 17 M/C 60 PEQUIPAMENTOS: 01 EQUIPADA COM BAU MONOLOCK DE NO MINIMO 27 LITROS 01 CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA COMPLETO NA COR PRETA, CONTENDO CALÇA, BLUSA QUEBRA VENTO E PROTETOR DE SAPATOS. 01 CAPACETE COM VISEIRA COM ETIQUETA DE APROVACAO DO INMETRO.

Documento assinado digitalmente
gov.br ZENIVALDO DA SILVA
Data: 20/08/2024 10:39:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ZENIVALDO DA SILVA

CPF: 883.042.131-68



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - ÁGUA BOA MT -78635-000

20/08/2024 14:10:22

Milton de Souza Mendes Junior (Nuno) **SEMSA** arquivou.

**Despacho 23-
1.784/2024**

20/08/2024 15:40
(Respondido)

Crisleine M.

SEMAD - Licitaçõ...

SEMSA - Secretar...

CC

Boa tarde Prezado,

O parecer do pregoeiro se remete em relação ao edital em questão.

Sendo assim, informo que a presente impugnação se encontra dentro do prazo tempestivo.

Cabe a Secretaria realizar a análise técnica do mesmo.

—
Atenciosamente,

Crisleine Tiemi Uchida Mendes
Escriturário

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

20/08/2024 15:40:44

Crisleine Tiemi Uchida Mendes **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos** arquivou.

**Despacho 24-
1.784/2024**

20/08/2024 15:47
(Respondido)

Milton (. **SEMSA**)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados, no que tange ao tipo de comestível, entendemos que a sugestão dada fica dentro do modelo que está Secretaria entende como ideal: Comestível Gasolina e ou Flex. Quanto a cilindrada entendemos que ao estabelecer "minimo" 159 Cilindradas, não estamos direcionando o item.

Att

—
Milton de Souza Mendes Junior (Nuno)
Secretário Municipal de Saúde

"Somente imprima se necessário."

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

**Despacho 25-
1.784/2024**

20/08/2024 15:48
(Respondido)

Milton (. **SEMSA**)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Errata
Leia-se Combustivel

—
Milton de Souza Mendes Junior (Nuno)
Secretário Municipal de Saúde

"Somente imprima se necessário."

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

20/08/2024 15:48:29

Milton de Souza Mendes Junior (Nuno) **SEMSA** arquivou.

20/08/2024 15:55:14

Sheila Zehnpfennig **SEMSA - OUV COMPRAS** arquivou.

**Despacho 26-
1.784/2024**

20/08/2024 15:55

(Respondido)

Crisleine M.

SEMAD - Licitaçõ...

SEMSA - Secretar...

CC

Prezado,

Tendo em vista que o exposto restringi a competitividade do presente processo licitatório, favor justificar as escolhas dispostas no despacho 24, demonstrando a maior vantajosidade à Administração Pública.

Cabe ressaltar que atualmente temos contrato vigente apenas para combustível Gasolina.

—
Atenciosamente,

Crisleine Tiemi Uchida Mendes
Escriturário

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

20/08/2024 15:55:15

Crisleine Tiemi Uchida Mendes **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos** arquivou.

20/08/2024 15:56:51

Sheila Zehnpfennig **SEMSA - OUV COMPRAS** arquivou.

20/08/2024 16:06:50

Crisleine Tiemi Uchida Mendes **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos** reabriu para resolução.

**Despacho 27-
1.784/2024**

20/08/2024 16:07

(Respondido)

Crisleine M.

SEMAD - Licitaçõ...

Envolvidos internos
acompanhando
CC

As justificativas acima se fazem necessárias afim de fundamentarmos o Indeferimento da presente impugnação.

—
Atenciosamente,

Crisleine Tiemi Uchida Mendes
Escriturário

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

20/08/2024 16:07:51

Crisleine Tiemi Uchida Mendes **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos** arquivou.

**Despacho 28-
1.784/2024**

21/08/2024 14:42

(Respondido)

Milton (. **SEMSA**)

Ao Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A Secretaria de Saúde, após análise criteriosa das especificações técnicas dispostas no edital em questão, apresenta a seguinte manifestação:

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Tipo de Combustível: A Secretaria de Saúde não se opõe à especificação do combustível indicada, considerando adequada a flexibilidade oferecida pelo uso de "GASOLINA e/ou FLEX". Essa escolha é justificada, pois não impede o alcance dos objetivos operacionais desejados e está alinhada com a atual realidade da Frota Municipal, que já possui contrato vigente para o fornecimento de gasolina. Dessa forma, mantemos a eficiência e a continuidade dos serviços sem a necessidade de ajustes contratuais adicionais.

Potência e Cilindrada: Em relação à exigência de potência mínima de 159 cilindradas, a Secretaria de Saúde considera essa especificação essencial, dado o perfil geográfico rural onde o veículo será utilizado. Terrenos acidentados e estradas em condições adversas requerem um veículo com desempenho compatível, assegurando a segurança e a eficiência no transporte, especialmente em áreas de difícil acesso. A escolha de um veículo com menor potência poderia comprometer sua funcionalidade, o que, a longo prazo, poderia resultar em custos operacionais mais elevados, devido à maior necessidade de manutenção e à potencial ineficiência na execução das atividades. Ressaltamos, ainda, que nada impede a apresentação de propostas para veículos com cilindradas superiores, desde que atendam aos requisitos mínimos e se adequem às necessidades operacionais desta Secretaria.

Ademais, ressaltamos que as especificações estabelecidas visam assegurar a aquisição de um veículo que atenda plenamente às demandas operacionais do órgão, sem prejuízo à ampla concorrência, uma vez que não há restrição a marcas específicas, mas sim uma busca por qualidade e desempenho compatíveis com a realidade do município.

A Secretaria de Saúde permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—
Milton de Souza Mendes Junior (Nuno)

Secretário Municipal de Saúde

"Somente imprima se necessário."

Quem já visualizou?

21/08/2024 14:42:07 Milton de Souza Mendes Junior (Nuno) arquivou.

Despacho 29- 1.784/2024

21/08/2024 15:18

(Encaminhado)

Crisleine M.

CC

Boa tarde Prezados,

Encaminho o presente expediente para análise à impugnação anexada no despacho 21, bem como as justificativas apresentadas pelo Secretário de Saúde no despacho 26.

Tendo em vista a necessidade de suspensão do processo para ajustes parciais, solicito parecer para que dessa forma sejam minimizadas quaisquer futuras impugnações na reabertura do certame.

—
Atenciosamente,

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2024 15:18:02 Crisleine Tiemi Uchida Mendes SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos arquivou.

**Despacho 30-
1.784/2024**

21/08/2024 15:42

(Respondido)

Wanderson S. PG-2

Envolvidos internos
acompanhando
CC

**Parecer Jurídico sobre a Impugnação ao Pregão Eletrônico Nº
048/2024**

I. Relatório

Trata-se de análise da impugnação apresentada pelo licitante Zenivaldo da Silva contra as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2024, cujo objeto é a aquisição de motocicleta para transporte de equipe e serviço de ambulatório pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga. A impugnação questiona as especificações técnicas referentes ao tipo de combustível e à potência mínima do veículo, alegando restrição indevida à competitividade.

II. Fundamentação

A impugnação alega que as especificações técnicas previstas no edital, como o tipo de combustível "GASOLINA e/ou FLEX" e a potência mínima de 159 cilindradas, restringem indevidamente a competitividade do certame, direcionando a aquisição para marcas específicas como Honda e Yamaha, e excluindo outras marcas de qualidade, como Suzuki e Dafra. Sugere a modificação das especificações para "GASOLINA ou FLEX" e a redução da potência mínima para 149 cilindradas.

1. Legalidade das Especificações Técnicas:

- O artigo 3º da Lei 8.666/1993, aplicável ao presente certame por força do artigo 5º da Lei 14.133/2021, determina que as licitações devem garantir a observância do princípio da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável.
- A especificação de requisitos técnicos em editais deve ser objetivamente justificada, evitando restrições à competitividade que não sejam necessárias para atender ao interesse público. Isso é reforçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que desaconselha especificações técnicas que restrinjam a competição sem justificativa técnica adequada.

2. Justificativa da Secretaria de Saúde:

- A Secretaria de Saúde justificou a especificação de combustível "GASOLINA e/ou FLEX" com base na atual realidade da Frota Municipal e na manutenção da continuidade dos serviços sem a necessidade de ajustes contratuais adicionais. A potência mínima de 159 cilindradas foi justificada pela necessidade de garantir a segurança e a eficiência no transporte em áreas de difícil acesso, com terrenos acidentados.
- As justificativas apresentadas são coerentes com as peculiaridades operacionais da Secretaria de Saúde e visam assegurar que o veículo a ser adquirido atenda plenamente às necessidades específicas do órgão,

sem prejuízo à ampla concorrência, uma vez que não há restrição a marcas específicas, mas sim uma busca por qualidade e desempenho compatíveis com a realidade do município.

3. Análise da Impugnação:

- A impugnação sugere a alteração das especificações para permitir maior competitividade. Contudo, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde indicam que as especificações foram estabelecidas com base em necessidades operacionais concretas e não se apresentam como meras preferências subjetivas.

- A alteração para uma potência mínima inferior (149 cilindradas) poderia comprometer a funcionalidade e a segurança dos serviços a serem prestados, especialmente em regiões com características geográficas adversas.

III. Conclusão

Diante do exposto, as especificações técnicas contidas no edital encontram-se justificadas pelas necessidades operacionais da Secretaria de Saúde e não configuram restrição indevida à competitividade. Portanto, a impugnação apresentada deve ser **indeferida**.

Recomenda-se que, para minimizar futuras impugnações, a Pregoeira informe aos licitantes que as especificações técnicas visam garantir a aquisição de um produto adequado às exigências do serviço a ser prestado, e que qualquer proposta que atenda aos requisitos mínimos será considerada, desde que compatível com as necessidades do município.

IV. Decisão Proposta

Pelo indeferimento da impugnação, com a manutenção das especificações técnicas do edital.

Este é o parecer.

—
Wanderson Clany Alves da Silva

Procurador-Geral do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2024 15:42:53 Wanderson Clany Alves da Silva PG-2 assinou digitalmente **Proc. Administrativo 30-1.784/2024** com o certificado **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** CPF 835.XXX.XXX-20 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

21/08/2024 15:42:54 Wanderson Clany Alves da Silva PG-2 arquivou.

21/08/2024 15:48:11 Sheila Zehnpfennig SEMSA - OUV COMPRAS arquivou.

21/08/2024 16:21:47 Milton de Souza Mendes Junior (Nuno) SEMSA arquivou.

**Despacho 31-
1.784/2024**

21/08/2024 16:39

(Respondido)

Crisleine M.

SEMAD - Licitaçõ...

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados,

Informo que concederemos o provimento parcial da impugnação, tendo em vista contato telefônico com o Procurador onde foi explicado que o edital inicial prevê somente a opção "FLEX", que será reconsiderada para "GASOLINA e/ou FLEX".

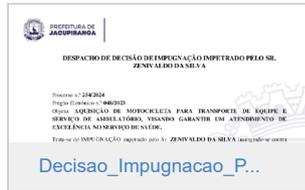
Suspenderemos o certame para realizações das correções acerca do combustível especificado.

Solicito ao setor responsável que realize os ajustes conforme a orientação do Secretário no despacho 26.

Assim que ajustados os documentos, realizaremos os ajustes do edital e posterior a reabertura do certame, contando novos prazos para realização da licitação.

—
Atenciosamente,

Crisleine Tiemi Uchida Mendes
Escriturário



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2024 16:39:15

Crisleine Tiemi Uchida Mendes SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos assinou digitalmente **Proc. Administrativo 31- 1.784/2024** com o certificado **CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES** CPF 405.XXX.XXX-65 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

1 Despacho não lido

**Despacho 32-
1.784/2024**

22/08/2024 09:24

(Respondido)

Milton (. SEMSA)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Segue conforme solicitado.

Att

—
Milton de Souza Mendes Junior (Nuno)
Secretário Municipal de Saúde

"Somente imprima se necessário."



DESPACHO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELO SR. ZENIVALDO DA SILVA

Processo n.º 254/2024

Pregão Eletrônico n.º 048/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA TRANSPORTE DE EQUIPE E SERVIÇO DE AMBULATÓRIO, VISANDO GARANTIR UM ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA NO SERVIÇO DE SAÚDE.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO impetrado pelo Sr. **ZENIVALDO DA SILVA** insurgindo-se contra alguns pontos do termo de referência do procedimento supramencionado, apresentando como argumento as disposições apresentadas em documento protocolado na plataforma BLL em data tempestiva.

Contudo, face as informações técnicas apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que adoto integralmente, como razões de decidir; diante da condição de Pregoeiro/Agente de Contratação para o supracitado processo licitatório, conheço a impugnação e no mérito, **concedo-lhe provimento parcial** quanto aos questionamentos apresentados, **SUSPENDO** o certame com a abertura da sessão prevista para o dia **03/09/2024** através da plataforma BLL para correções que se fizerem necessárias.

Que se dê ciência formal do presente instrumento a requerente afetada pela presente decisão, quanto ao mérito da impugnação impetrada.

CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES

Pregoeiro/Agente de Contratação

Jacupiranga, 21 de agosto de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FC7-6E9E-9A7F-EA2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES (CPF 405.XXX.XXX-65) em 21/08/2024 16:39:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1FC7-6E9E-9A7F-EA2C>